

DECRETO N.º 0132 DE 28 DE ABRIL DE 2015

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 2º, §5º C/C ARTIGO 3º, §1º, AMBOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, E ARTIGO 40, §19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 80, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E NO ARTIGO 40, §19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor titular de cargo de provimento efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias estabelecidas no art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e no art. 2º, I, II e III da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2013, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, contidas no art. 40, §1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. O abono de permanência de que trata este artigo será concedido, nos mesmos termos, ao servidor titular de cargo efetivo que, até a data da publicação da Emenda à Constituição Federal nº 41, tenha cumprido todas as exigências para obtenção da aposentadoria voluntária, com base nos critérios da legislação vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, e que opte por permanecer em atividade.

Art. 2º. O abono de permanência será devido a partir do mês seguinte ao da data do protocolo da opção pessoal do servidor, manifestada conforme formulário constante do Anexo I e, obrigatoriamente, se comprovado que o mesmo atende, nessa data, a todos os requisitos para obter a aposentadoria voluntária.

§ 1º. O requerimento do abono de permanência de que trata este artigo, deverá ser protocolado na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, que providenciará as contagens de tempo e demais documentos a serem utilizados para comprovação dos requisitos da aposentadoria, os quais serão encaminhados ao FUMPREV.

§ 2º. Por se tratar de análise de matéria previdenciária, compete ao Fundo Municipal de Previdência/FUMPREV a instrução e análise preliminar do requerimento e, uma vez efetuada, deverá encaminhá-la à Prefeitura Municipal para concessão ou indeferimento do benefício.

Art. 3º. O abono de permanência será pago pelo Poder Executivo Municipal, desde que o servidor esteja em ativa.

§ 1º. O abono de permanência não se somará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em especial, o cálculo de contribuição previdenciária e de outras vantagens financeiras.

§ 2º. O direito ao abono de permanência cessa com a aposentadoria do servidor, em quaisquer de suas modalidades, e não se incorporará ao salário para efeitos de percepção deste na aposentadoria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 28 de abril de 2015.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO

PREFEITO MUNICIPAL